



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui critérios para solicitação e realização de colação de grau extraordinária no Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O diretor do Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no uso de suas atribuições, em conformidade com os autos do processo nº 23479.008625/2018-36,

Tendo em vista a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos administrativos para situações em que haja necessidade de se realizar extraordinariamente a colação de grau de estudantes dos cursos de graduação deste Instituto,

Considerando o que estabelece o Art. 8º da Resolução nº 67 CONSEPE/UNIFESSPA, de 26 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderá ser deferida a colação de grau extraordinária ao (à) discente solicitante que concluiu as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, finalizado o período letivo regular, em conformidade com o Calendário Acadêmico, amparado(a) por motivo(s) justificado(s), quais sejam:

- I. Nomeação em concurso público – a ser comprovada com a cópia do Diário Oficial ou ato oficial de nomeação equivalente;
 - II. Contratação por empresa pública ou privada – a ser comprovada através de contrato de trabalho ou carteira de trabalho, ambos devidamente assinados;
- a) Não será admitida carta proposta de emprego.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

- III. Aprovação em curso de pós-graduação – a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação;
- IV. Doença impeditiva do discente – a ser comprovada através de atestado médico.

Art. 2º A outorga de grau em data especial deverá ser solicitada com a autorização da Faculdade, Instituto e CRCA.

- I. A cerimônia ocorrerá na Unidade acadêmica, com a presença do diretor ou de seu representante e de dois professores, no mínimo.
- II. No ato deve estar presente o próprio concluinte. Na sua impossibilidade, deve-se designar antecipadamente outra pessoa, através de procuração devidamente reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue pelo representante no ato da cerimônia de colação de grau extraordinária.

Art. 3º Para demais instruções consultar a Resolução nº 67 CONSEPE/UNIFESSPA, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre Colação de Grau, Expedição e Entrega de Diplomas nos Cursos de Graduação e dá outras providências.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 11 de outubro de 2018.

José de A. Costa de Almeida

JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA DE ALMEIDA

Diretor Geral do Instituto de Geociências e Engenharias

Portaria 1050/2016